

Artigo 18º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições de cada município associado;
- b) As tarifas a que se reporta a alínea m) do n.º1 do artigo 8.º;
- c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As dotações, subsídios ou participações da Administração Central;
- e) Os subsídios e participações dos municípios associados;
- f) O produto de empréstimos.

2. As contribuições anuais fixas dos municípios associados são correspondentes a 1% do global do montante atribuído a cada município dos Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e Fundo de Base Municipal.

3. As contribuições referidas no número anterior são devidas em duodécimos e transferidas para a Associação até ao dia 15 de mês a que respeitarem.